

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 31/01/2025 16:08:24  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 0026209-95.2025.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ofício Externo 21667041

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 04/2025 21667042

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício SINJUS nº 04/2025**

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: URGENTE. Unidade Afonso Pena 1500. Equipamento de ar-condicionado. Insalubridade. Risco ao bem-estar, à saúde e à integridade. Necessária adequação do ambiente.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS”)**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e solicitar o que se segue.

1. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem se manifestado, em diversos e constantes contextos, pela necessária adequação dos ambientes de trabalho dos servidores. Numerosas questões são levantadas recorrentemente, como más condições de elevadores, janelas, controle de pragas, dentre outros. Igualmente, este Sindicato vem, recorrentemente, se manifestando pela necessidade de melhorias quanto aos sistemas de ar-condicionado de algumas unidades do TJMG.

2. Nesse sentido, chegou ao conhecimento deste Sindicato que as condições de trabalho no prédio sito à Av. Afonso Pena, n. 1500, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, estão **inadequadas e insalubres**. Foi informado que **o ar-condicionado do local, em algumas**

saídas de ar, se encontra exalando cheiros fortes e extremamente desagradáveis, comprometendo a capacidade laborativa dos servidores lotados nesse ambiente, especialmente nas saídas de ar-condicionado localizadas na entrada da 1ª CACRI e do 2º CAFES, no 8º andar do referido edifício. Ressalta-se que, em dias mais quentes, o mencionado odor se torna ainda mais forte e insuportável, o que não pode ser ignorado, tendo em vista que estamos em pleno verão.

3. Claramente, trata-se de um problema de falta de limpeza e/ou manutenção adequada dos dutos de ar-condicionado, ocasionando a exposição dos servidores a ambiente insalubre e impróprio para a realização dos serviços burocráticos. Em que pese ter a Administração sido informada desse mesmo problema anteriormente pelos servidores, resta cristalino que eventual ação do TJMG para a solução da questão não foi efetiva para garantir condições adequadas de trabalho a seus servidores, uma vez que o sistema de ar-condicionado do prédio mencionado se encontra infectado por algo que exala cheiro de esgoto/podre, especialmente nas saídas de ar localizadas na entrada da 1ª CACRI e do 2º CAFES, frequentemente alastrando-se para todo o ambiente de trabalho nesses setores.

4. Por óbvio, tal cenário não descreve mero incômodo, tendo em vista que a exposição contínua a cheiros fortes desagradáveis pode causar diversas afetações físicas, como náuseas, tontura e dores de cabeça, representando verdadeiro risco à saúde e integridade física dos servidores. Ademais, trata-se de condição de trabalho completamente insalubre, sendo, portanto, inaceitável. Por isso se fazem urgentes as medidas de verificação e limpeza dos sistemas de ar-condicionado no referido local.

5. Sobre esse ponto, é importante destacar que é dever da Administração encontrar o foco do mau cheiro e eliminá-lo, necessitando, para tanto, realizar a averiguação de todo o sistema (aparelhos e tubulações) de ar-condicionado instalado nas unidades do TJMG constantes no prédio em questão. Ainda, evidentemente, o mero desligamento dos aparelhos não é medida adequada, tendo em vista que estamos em época de calor – chegando a extremos em alguns dias do verão –, de modo que tal ação manteria o ambiente insalubre devido ao enorme desconforto térmico que geraria aos servidores.

6. Nesse sentido, é imperioso destacar que os servidores não podem ser obrigados a permanecer executando suas atividades laborativas em local tão insalubre. A manutenção da situação narrada descreveria manifesto desrespeito e falta de humanidade

**para com os servidores públicos.** Por isso, caso o problema não seja corrigido com urgência, será necessário se proceder ao deslocamento dos servidores – tendo em vista que as condições do ambiente não estão adequadas à manutenção de pessoal no local – o que acarretará considerável transtorno aos servidores e à própria Administração.

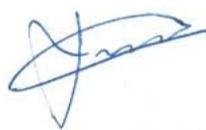
7. Ainda, não se pode olvidar que o ambiente laboral integra o conceito de meio ambiente, sendo considerada a **tutela do meio ambiente do trabalho diretriz constitucional<sup>1</sup>**, que deve ser respeitada por todas as instituições, especialmente as públicas. Nesse sentido, **a inadequação do ambiente laboral, trazendo risco ao bem-estar, saúde e integridade dos trabalhadores, descreve CONDIÇÃO ILEGAL, que deve ser prontamente combatida.**

8. Assim, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à garantia da saúde, bem-estar e integridade dos servidores no ambiente de trabalho, este Sindicato apresenta o presente ofício para requerer que:

**I) Sejam realizadas as ações necessárias para a completa limpeza dos sistemas de ar-condicionado do prédio sito à Av. Afonso Pena, n. 1500, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, especialmente nas saídas de ar localizadas na entrada da 1ª CACRI e do 2º CAFES, eliminando, por completo, qualquer agente causador de maus odores.**

9. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**

---

<sup>1</sup> SILVA, A. B.; FARIAS, P. J. L. O Meio Ambiente do Trabalho como Nova Diretriz Constitucional da Tutela Ambiental: o Contraste entre o Ideal Constitucional e a Realidade Brasileira. Revista do Direito Público, Londrina, v.12, n.1, p.144-174, mai.2017.